



## CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 010/2020

O SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO, Autarquia Municipal criada pela Lei nº 1.734 de 18 de dezembro de 2008, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 10.624.592/0001-76, com sede em Carmo de Minas – MG, à Rua Coronel Antônio Ribeiro, nº 186, Centro, CEP 37472-000, representada neste ato por seu Diretor Executivo **Sr. SEBASTIÃO OLIVEIRA JUNQUEIRA NETO**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, inscrito no CPF sob o nº 677.013.706-25 e no CREA/MG sob o nº 148.355/D-MG, com endereço comercial em Carmo de Minas – MG, à Rua Coronel Antônio Ribeiro, nº 186, Centro, CEP: 37.472-000, doravante denominado simplesmente LOCATÁRIO e de outro lado a Sra. apresentada decidiu-se pela contratação do imóvel de propriedade de **ROSANE CARNEIRO JUNQUEIRA DE CAMPOS**, brasileira, engenheira, inscrita no CPF sob o nº 583.412.426-72, residente na cidade de Carmo de Minas-MG, doravante denominada simplesmente de LOCADOR(A), ajustam entre si este contrato, em conformidade com a Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, as seguintes cláusulas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

Locação do imóvel situado na Rua Coronel Antônio Ribeiro, nº 186, Centro, CEP 37472-000, no município de Carmo de Minas, imóvel residencial composto de cômodos equipados com todas as instalações hidráulicas, elétrica e sanitários, sede da autarquia desde o ano de 2015.

**Parágrafo Único** – O imóvel identificado neste instrumento será utilizado para atender as necessidades do Serviço Autônomo de Água e Esgoto, para melhor desenvolvimento de seus trabalhos administrativos.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O presente Contrato terá sua vigência iniciada em 29 de novembro de 2020 com término em 28 de fevereiro de 2021, podendo ser prorrogado até o limite de 60 meses, por acordo entre as partes e ter o valor de seu aluguel reajustado pela legislação Federal.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Pela locação do imóvel especificado na cláusula Primeira o Locador(a) pagará ao Locatário o que segue:

a) A importância de R\$ 1.880,63 (hum mil, oitocentos e oitenta reais, e sessenta e três centavos) mensal.



- b) Perfazendo um total de R\$ 5.641,89 (cinco mil seiscentos e quarenta e um reais e oitenta e nove centavos) pelo período de 03 (três) meses.
- c) Após período de 03 (três meses), o valor do aluguel, em caso de renovação do contrato, será o constante no inciso “a” da presente cláusula, poderá ser reajustado conforme, inciso “d”.
- d) O valor mensal do aluguel poderá ser reajustado anualmente com base na aplicação no INPC (Índice de preços ao consumidor), ou outro índice setorial que venha a substituí-lo.
- e) O Locatário pagará a importância supra citada até o décimo dia útil de cada mês subsequente à competência.

O LOCATÁRIO efetuará o pagamento ao LOCADOR(a) em cheque nominal que deverá ser retirado no Serviço Autônomo de Água e Esgoto com sede nesta cidade, a Rua Coronel Antônio Ribeiro, 186, centro, no horário de expediente da repartição, ou seja, das 07:30 às 17:00 horas.

**CLÁUSULA QUARTA:** O Presente contrato poderá ser rescindido por ambas as partes, a qualquer tempo, mediante simples notificação por escrito de uma parte a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único: Além das hipóteses previstas em lei, o presente contrato pode ser rescindido nas seguintes situações:

- a) Descumprimento das cláusulas contratuais;
- b) Desnecessidade do imóvel objeto deste contrato para o município;
- c) Quando qualquer das partes der justa causa à rescisão.

## CLAUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES

### 5.1 - DO LOCATARIO

5.1.1 - Fica a cargo do locatário as despesas do aluguel do imóvel e imposto referente à IPTU no período da locação e todas as despesas com luz, água, esgoto, além das taxas e impostos que incidirem sobre o imóvel, durante a vigência deste instrumento.

*Handwritten signature and stamp in blue ink.*



5.1.2 - Efetuar os pagamentos em conformidade com o previsto na cláusula terceira;

5.1.3 - Notificar os usuários do imóvel se perceber qualquer irregularidade no uso do mesmo;

5.1.4 – Se responsabilizar por quaisquer danos causado ao imóvel, durante a vigência deste instrumento de contrato, que não se enquadre em situação de deteriorações decorrentes do uso normal;

5.1.5 – Notificar o proprietário do imóvel se perceber qualquer irregularidade ocasionada no imóvel;

### 5.3 - DO LOCADOR(a)

5.3.1 – Efetuar consertos que por ventura o imóvel venha a necessitar, desde que não tenha sido causado pelo usuário do imóvel.

**CLÁUSULA SEXTA:** Os encargos do presente contrato correrão por conta de dotações orçamentárias próprias conforme a seguir:  
Funcional Programática –; CONTA: 3.3.90.36 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** Findo o Prazo contratual o Locatário não tem por obrigação promover sua renovação, podendo dispensar o locador, sem estar obrigado a pagamento de qualquer indenização.

**CLÁUSULA OITAVA:** Elege as partes o Foro da Comarca de Carmo de Minas – MG, para dirimir qualquer dúvida ou litígio oriundo do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02(duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Carmo de Minas, 30 de novembro de 2020.




SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE  
CARMO DE MINAS - MG


CNPJ 10.624.592/0001-76  
Autarquia criada pela Lei Municipal nº 1.734, de 18 de dezembro de 2008.

---

  
SEBASTIÃO OLIVEIRA JUNQUEIRA NETO  
DIRETOR EXECUTIVO

  
ROSANE CARNEIRO JUNQUEIRA DE CAMPOS,  
CPF nº 583.412.426-72  
LOCADOR(A)

Testemunhas:

Nome Ava Nivea Neves Santos   
CPF 053 065 877-12

Nome Diego Alves Ribeiro  
CPF 055 949 556-78